A IMPRESCINDÍVEL RELAÇÃO PEDAGÓGICA ENTRE TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LIBRAS E DOCENTES COM VISTAS NA INCLUSÃO DA PESSOA SURDA

Luciana Pereira Cardial Teixeira¹ Raylane Rafaelle Castro Rodrigues²

Resumo: O presente artigo tem o objetivo de apresentar relevantes considerações sobre a condição de estudantes surdos no contexto da escola inclusiva, assim como, contribuir com a desconstrução de um olhar clínico acerca do sujeito surdo, e ainda, reforçar a importância que os profissionais TILSP (Tradutores e Intérpretes de Libras/Português) e docentes têm na efetivação da inclusão. Com esse intuito, realizou-se um estudo bibliográfico sobre o histórico dos dispositivos legais voltados para a educação de surdos e também a respeito da atuação e atribuições do profissional Tradutor e Intérprete de Libras/Português. Este trabalho fundamenta-se nos seguintes autores: Brasil (1996; 2000; 2001; 2002; 2005; 2010; 2015), Alpendre (2008), Dalcin (2009) e Santana e Bergamo (2005). O artigo evidencia que a trajetória educacional dos sujeitos surdos foi árdua e construtiva, muito se conquistou ao longo das décadas e ainda há caminhos a percorrer e lutas a travar que revela como a participação de toda a comunidade acadêmica é uma das condições para concretização da inclusão.

Palavras-Chave: Inclusão. Sujeito Surdo. Trajetória Escolar.

Tradutora e Intérprete de Libras/português no IF Baiano. Graduada em Pedagogia pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), pós-graduada em Libras (UNIMAIS). Licenciando em Letras Libras pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI). Endereço eletrônico: lu.pedagogiastil@gmail.com.

Orientadora, Pedagoga pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Bahia (FACITE). Pós-graduada em Docência Universitária. Proficiente para o Ensino de Libras (Pro Libras) e para Tradução e Interpretação da Libras (Uníntese). Endereço eletrônico: rayrcr_163@hotmail.com.



THE ESSENTIAL PEDAGOGICAL RELATIONSHIP BETWEEN LIBRAS TRANSLATORS/INTERPRETERS AND TEACHERS WITH REGARDS TO THE INCLUSION OF DEAF PERSONS

Abstract: This article aims to present relevant considerations about the condition of deaf students in the context of the inclusive school, as well as to contribute to the deconstruction of a clinical look at the deaf subject, and also to reinforce the importance that professional translators and interpreters Libras/Brazilian Portuguese (TILSP) and teachers have in effecting inclusion. In view of this, a bibliographic study was carried out on the history of legal provisions aimed at the education of the deaf, regarding the performance and duties of the professional Translator and Interpreter of Libras / Brazilian Portuquese. This work is based on the following authors: Brazil (1996; 2000; 2001; 2002; 2005; 2010; 2015), Alpendre (2008), Dalcin (2009) and Santana and Bergamo (2005). The article shows that the educational trajectory of deaf subjects was arduous and constructive, much has been achieved over the decades, and there are still ways to go and struggles to be fought, it also reveals that the participation of the entire academic community is one of the conditions for achieving inclusion.

Keywords: Inclusion. Deaf person. Educational trajectory.

Introdução

O contexto histórico educacional das pessoas com deficiência evidencia momentos marcantes. No período da Exclusão, não era possível conviver com pessoas não deficientes, bem como não tinham direito à educação. Em seguida, durante o período da segregação, recebiam instrução em ambientes externos à escola regular. Por conseguinte, após décadas, lhes é assegurado o direito de adentrar no âmbito



da escola comum. Contudo, apesar de estarem no mesmo local, eram encarados de maneira diferente. Suas especificidades tornavam-se fatores determinantes e únicos para suas limitações e dificuldades na aprendizagem. Tal momento ficou conhecido como período de Integração. Posteriormente, após mais pesquisas, estudos e o tempo do movimento de inclusão, garante ao estudante com deficiência a presença obrigatória de profissionais especializados no âmbito da escola regular, a formação continuada de docentes do ensino regular, adaptação de materiais e recursos, com vistas a promover uma educação de qualidade a todos os presentes na sala de aula, sendo estes estudantes pessoa com deficiência/transtornos/distúrbios ou não. Neste ínterim, as discussões passam a apontar que o fator limitante não é a deficiência e/ou necessidades específicas do indivíduo, e sim as atitudes das pessoas, as metodologias, a arquitetura do local, que até então não estavam sendo encaradas como fatores limitantes para o avanço da inclusão.

Sendo assim, a comunidade surda luta para que direitos comuns a eles e a outros grupos sejam estabelecidos, mas também, para que prerrogativas específicas a sua cultura e identidade sejam asseguradas. Concomitante a esse processo, surge à figura do TILSP (Tradutores e Intérpretes de Libras/Português) que tem como tarefa principal mediar a comunicação entre surdos e surdos / surdos e ouvintes, interpretar aulas, reuniões, palestras, traduzir textos do portuquês/Libras ou Libras/português, promover e possibilitar a acessibilidade e a inclusão de tais estudantes, além de consignificativamente tribuir no processo de ensinoaprendizagem.

No Brasil, dos documentos legais que garantem a presença do tradutor e intérprete de Libras em diversos espaços, inclusive o escolar, pode-se apresentar a Lei n. 10.098 de 19 de dezembro de 2000, a Lei n. 10.436 de 24 de abril de 2002, o Decreto n. 5.626 de 22 de dezembro de 2005, a Lei n.



12.319 de 1 de setembro de 2010, e a Lei n. 13.146 de julho de 2015. Assim sendo, o intérprete de Libras está atuando junto aos docentes e seu trabalho é tão valioso quanto o do professor. Ambos deverão estar em constante diálogo a fim de pensar estratégias que tornarão conteúdos e informações acessíveis, possibilitando que o estudante alvo seja avaliado sob diversas maneiras, utilizando instrumentos que estejam de acordo com sua condição linguística e cultural.

No intuito de contribuir com o trabalho do docente e intérpretes de Libras no que se refere ao processo de aprendizagem e avaliação de estudantes surdos, este artigo apresenta algumas considerações e sugestões sobre essa tarefa que é desafiadora para todos os sujeitos envolvidos.

Referencial teórico Breve histórico da educação especial na perspectiva inclusiva no Brasil: o sujeito surdo em foco

Os estudos desenvolvidos no campo da educação de surdos em países como França e Estados Unidos, foram referência para a educação de surdos no Brasil.

No contexto nacional, esses sujeitos passam a receber atendimento no Colégio Nacional para Surdos-Mudos, fundado em 26 de setembro de 1857, durante o império de D. Pedro II. Nesta época, as aulas eram ministradas por um professor surdo vindo da França, Hernest Huet. Após algumas décadas o local passa a chamar-se Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), o qual permanece até os dias atuais. Nota-se que o termo "mudo" não aparece no nome da instituição. Tal alteração foi motivada por novos estudos, pesquisas e mudanças de conceitos que ocorreram ao longo das décadas. A exemplo do entendimento de que em muitos casos pessoas com surdez possuem o aparelho fonador preservado, podendo manifestar-se oralmente se assim desejarem, e mais importante, a Libras (Língua Brasileira de Sinais)



é reconhecida como língua, a qual lhes possibilita uma comunicação efetiva e eficaz. Dessa forma, percebe-se não ser adequado referir-se a este público utilizando a palavra 'mudo', pois podem falar e dar a conhecer suas opiniões, ideias, sentimentos sobre qualquer assunto por meio das expressões não manuais.

No decorrer dos anos o Brasil implementou leis que possibilitaram a integração de pessoas com surdez no espaço escolar, a exemplo da LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) n. 4.024/61 que aponta o direito dos "excepcionais" à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino. Posteriormente, em 1973, o MEC (Ministério da Educação e Cultura) criou o CENESPC (Centro Educacional de Educação Especial), que impulsionou ações educacionais às pessoas com deficiência e superdotação. Contudo, eram de caráter assistencialista e isoladas do Estado.

Ao perceber a necessidade de um novo modelo educacional para pessoas com surdez, outras instituições surgem a fim de proporcionar uma educação concernente com o jeito de ser surdo, com sua cultura. A exemplo da FENEIDA (Federação Nacional de Educação e Integração dos Deficientes Auditivos) composta por ouvintes envolvidos com a questão da surdez. Logo, foi fundada a CBDS (Confederação Brasileira de Despostos de Surdos) em São Paulo, e reestruturando a antiga FENEIDA, fundou-se a FENEIS — Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos).

Os movimentos sociais também contribuíram fortemente com as mudanças políticas e legislativas. Nesse sentido, um dos resultados das lutas da comunidade surda e de autoridades que corroboraram com as mudanças, foi o texto redigido na Constituição Federal de 1988, no capítulo III, Art 5º que define "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da



pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Fica claro que a educação é direito de todos. Assim, entende-se que pessoas com deficiência devem ter acesso a uma educação de qualidade. Desta forma, esse texto abre precedentes para maiores lutas e conquistas no campo da educação especial.

Alguns anos depois a LBDEN n. 9394/96 no Art. 59, estabelece que:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

 I — Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

Acompanhando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, a Resolução CNE/CEB n. 2/2001, no artigo 2º, determina que: "Os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos" (MEC/SEEP, 2001).

Um marco para a comunidade surda no âmbito nacional foi a criação da Lei n. 10.436/02 que reconhece a Libras como língua, meio de comunicação e expressão da comunidade surda. Em seguida, no ano de 2005 surge o Decreto n. 5.626 que regulamenta a Lei n. 10.436 e dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação do professor, instrutor, tradutor e intérprete, o ensino da língua portuguesa como segunda língua para alunos surdos e organização da educação bilíngue no ensino regular.



Em 2010, a profissão de tradutor e intérprete de Libras é regulamentada pela Lei n. 12.319. Este profissional possui o papel de traduzir e interpretar da Libras para o português ou vice e versa, mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, e contribui significativamente com a acessibilidade e inclusão das pessoas surdas em diversos espaços.

Em anos recentes, outro ganho significativo é o Estatuto da Pessoa com Deficiência/Lei Brasileira de Inclusão n. 13.146/2015. No que se refere a Libras, dispõe em seu Capítulo I, Art. 3 inciso V, que está é o meio de comunicação utilizado por muitos surdos no Brasil, assim, não pode ser ignorada e sim respeitada, permitindo que os que a utilizam como L1 (primeira língua) se expressem por meio dela. Ainda, em seu Capítulo IV, que trata do Direito à Educação, no Art. 28, inciso IV e XII, determina que a Libras deve ser ofertada como primeira língua e o português escrito como segunda língua, mesmo nas escolas inclusivas, a fim de promover a autonomia e participação dos estudantes em qualquer atividade.

Como observado, os feitos no campo legal são diversos, neste trabalho foram citados apenas alguns. Há também instituições filantrópicas distribuídas por alguns estados e capitais, tal qual a Associação Educacional Sons no Silêncio (AESOS) e Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA), ambas localizadas em Salvador. Em São Paulo, há a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, que tem como objetivo atender as necessidades do público surdo, participar e contribuir com a luta dessa comunidade. Há escolas bilíngues também, a exemplo do Instituto Nacional da Educação de Surdo (INES), fundado no período imperial, e ainda ativo, ofertando ensino, desde o infantil até cursos de pós-graduação.

Há profissionais surdos atuando de maneira competente em diversas áreas, no campo artístico, pode-se citar o nome de Nelson Pimenta, primeiro ator surdo a profissionalizar-se no Brasil, realizou seu doutorado em Estudos da Tra-



dução pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). No campo jornalístico, há a apresentadora Clarisse Guerreta, que realiza seu trabalho na TV INES. No campo educacional, há a professora Ana Regina Campello, graduada em Pedagogia e Doutora em Educação. E ainda existe um número crescente de pessoas surdas que adentram nos espaços das instituições de ensino, buscando uma formação para ingressar no mercado de trabalho, ou ainda, os que neste momento despertam para os direitos que lhes são assegurados, e buscam conhecê-los, e efetivá-los.

Pois bem, a trajetória é longa e árdua, ainda há muito que conquistar, em diversos aspectos, mas também, há muito que celebrar.

TILSP e docentes: uma relação pedagógica necessária

Promover, possibilitar aprendizagem e realizar avaliação em uma classe composta por estudantes de características sociais, econômicas e culturais diversas não é tarefa fácil para os docentes. Desenvolver uma aula em que todos os presentes na classe possam ser incluídos mostra ser um desafio a cada tentativa.

Compondo essa diversidade, em muitas classes regulares há estudante(s) surdo(s), que para terem acesso ao conteúdo e serem incluídos necessitam, além da interpretação em Libras, de metodologias e estratégias desenvolvidas pelo docente que viabilizarão sua aprendizagem. Para tanto, Tradutor / Intérprete de Libras e docentes, cada um cumprindo com suas atribuições, podem desenvolver um excelente trabalho juntos, com a finalidade de proporcionar ao estudante com surdez uma aprendizagem efetiva.

No que se refere à função do Tradutor / Intérprete de Libras, de acordo a Lei n. 12.319/2010, no "Art 2 "...terá a competência de realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradu-



ção e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa". Dentre as suas atribuições, a mesma lei determina que este profissional deve:

Art 6 — I — Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais — Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

IV — Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fins das instituições de ensino e repartições públicas; (BRASIL, 2010).

Assim, a referência legal elucida que o intérprete não possui a função de ensinar o estudante surdo, mas sim de intermediar a comunicação e realizar tradução e interpretação. E ainda, como apresenta o inciso IV, promover a "... acessibilidade aos serviços e as atividades fins das instituições de ensino...". Desta forma, este profissional junto com o docente, pode otimizar o processo de ensino e aprendizagem do(s) estudante(s) surdo(s). Para tanto, é necessário que professores e intérpretes de Libras estejam em consonância.

Para traduzir/interpretar de maneira coerente é preciso que este profissional tenha acesso, com antecedência, ao conteúdo que pode vir a ser apresentado em slides, vídeos, textos, dentre outras formas. Assim, conseguirá realizar seu planejamento tradutório, que consiste em um estudo prévio do assunto que será abordado em sala de aula, com o objetivo de compreendê-lo. Também deverá pesquisar termos específicos de uma determinada área, além de buscar sinais em Libras equivalentes ao léxico do português, com vistas à obtenção de uma interpretação sem ruídos, lacunas ou interrupções. No momento do planejamento interpretativo, pode incluir um diálogo com o docente sobre estratégias e caminhos que incluirão o(s) estudante(s) surdo(s) na aula e na classe.



Para que o professor consiga promover e possibilitar acessibilidade e inclusão é essencial que tenha conhecimento sobre as especificidades (língua, cultura, formas de aprendizagem, dentre outros aspectos) do estudante surdo. Entretanto, é importante destacar que na maioria dos casos, o docente carece de conhecimento ou obtém informações equivocadas acerca da pessoa com surdez. Assim, o intérprete pode esclarecer informes e oferecer sugestões significativas que serão relevantes para o docente desenvolver uma aula acessível e inclusiva.

Por sua vez, o professor deve considerar as orientações e aplicá-las em suas aulas. Afinal, a inclusão no âmbito escolar não poderá ser efetivada apenas com a participação dos profissionais especializados, mas sim, por toda a comunidade. A Lei Brasileira de Inclusão n. 13.146/2015, Capítulo IV, Parágrafo Único, estabelece que "É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade às pessoas com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação" (BRASIL, 2015). Neste momento, destaca-se o espaço escolar, toda a comunidade deve promover e possibilitar acessibilidade e inclusão por meio da exclusão de barreiras, arquitetônicas, comunicacionais e sobretudo atitudinais.

Metodologia

A escrita deste artigo pautou-se na pesquisa bibliográfica e, também, nas informações apreendidas por meio de observações e diálogos realizados no contexto da escola inclusiva ao longo de alguns anos de trabalho. A pesquisa bibliográfica trata-se de uma investigação de teorias presentes em livros, revistas, artigos, entre outras fontes. Para tanto, seguiu-se algumas etapas, fundamentadas nos estudos de Marconi e Lakatos (2003). O primeiro passo foi a escolha do tema a ser discutido. Em seguida, foi realizada a identificação das obras, que são: livros, artigos, TCCs, entre outros que



tratam do tema escolhido. Dentre as obras encontradas, procurou-se selecionar as que seriam lidas para fundamentar a escrita deste trabalho. Com os artigos, livros e textos já selecionados, realizou-se a leitura a fim de analisar as informações, achar pontos de conexão, fazer fichamentos e reunir citações para serem usadas no corpo do texto.

As informações apreendidas ao longo dos anos de trabalho como Tradutora e Intérprete de Libras/Português também foram importantes para a produção deste artigo. Desta forma, todas as situações vivenciadas, observadas de maneira informal, foram escritas, organizadas e cruzadas com as informações obtidas através da pesquisa bibliográfica. Tendo concluído estas etapas, iniciou-se a escrita deste artigo.

Resultados e discussões

Os resultados da pesquisa bibliográfica evidenciam que do período de exclusão à inclusão os progressos foram notórios. A exemplo do direito da pessoa com surdez ter acesso à escola regular, o reconhecimento da Libras como meio de comunicação oficial e também a presença de profissionais especializados, tais quais professor de Libras, professor de Atendimento Educacional Especializado e intérprete de Libras/Português. Este último profissional, no âmbito educacional, é fundamental para a inclusão de pessoas surdas, que na maioria dos casos não são fluentes na Língua Portuguesa Brasileira escrita e utilizam apenas a Libras para comunicação, necessitando de tradução e interpretação em todos os momentos.

O Tradutor / Intérprete de Libras/Português é um dos profissionais capacitados para possibilitar a acessibilidade do estudante surdo no âmbito escolar, sendo assim, pode dar um suporte ao docente que desconhece as especificidades do sujeito surdo e sua cultura. A Lei n. 12.319/2010, Art. 6 evi-



dencia que este profissional é também responsável pela acessibilidade aos serviços e atividades fins da instituição.

Neste caso, é fundamental que o docente dialogue com o intérprete constantemente para saber das particularidades do estudante surdo, para entender como está o processo de aprendizagem, quais adaptações podem ser feitas para melhorar a acessibilidade aos conteúdos, e, também, promover a inclusão do aluno durante no espaço escolar. Toda a comunidade acadêmica deve estar envolvida no processo de inclusão, não apenas os profissionais especializados, estudantes com deficiência e familiares. A Lei n. 13.146/2015, Capítulo IV, Parágrafo Único, evidencia que a inclusão é dever de todos.

Considerações finais

Nota-se que há décadas ocorrem discussões e mobilização de movimentos sociais promovidos pela comunidade surda, tais processos, resultaram na elaboração e validação de muitos dispositivos legais que asseguram o ingresso de estudantes, com a especificidade citada na escola regular, e estes por sua vez reforçam a necessidade da escola inclusiva ser efetivada.

Percebe-se, no contexto da atual escola inclusiva, características do período de segregação e integração. Ainda se nota ideias equivocadas que prejudicam a convivência e permanência do estudante no recinto escolar. Entretanto, com resiliência, é possível gradativamente desconstruir ideias, conceitos outrora apresentados e ditos como verdadeiros, e construir um novo olhar a partir da convivência, do diálogo e de estudos acerca do sujeito que ali se faz presente. Não obstante, os próprios sujeitos marginalizados empoderam-se de sua história e de seus direitos, e permanecem firmes, para assim, garantir sua (re)existência em gualquer lugar.



A intenção desse artigo foi apresentar ao leitor a possibilidade da efetivação da inclusão no campo educacional. Profissionais docentes e TILSP podem dialogar e trabalhar em consonância a fim de promover e concretizar um ensinoaprendizagem de qualidade ao estudante surdo, bem como instigar toda a comunidade acadêmica a participar ativamente do processo de inclusão que é delineado progressivamente.

Referências

ALPENDRE, Elizabeth, V. Concepções Sobre a Surdez e Linguagem e o Aprendizado de Leitura. Dia a Dia de Educação, 2008. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/417-2.pdf. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_o3/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 abr. 2020.

BRASIL. Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei n 10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Libras, e o art. 18 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 5 abr. 2020.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_o3/leis/l9394.htm. Acesso em: 5 abr. 2020.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases, n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional Disponível em: https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/108164/lei-de-diretrizes-e-base-de-1961-lei-4024-61. Acesso em: 5 abr. 2020.

BRASIL. *Lei n.* 10.098 de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm. Acesso em: 4 abr. 2020.



BRASIL. *Lei n.* 10.436 de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_o3/leis/2002/l10436.htm#:~:text=LEI%2 oN%C2%BA%2010.436%2C%20DE%2024%20DE%20ABRIL%20DE%202 oo2.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20L%C3%ADngua%20Brasileir a,Art. Acesso em: 4 abr. 2020.

BRASIL. *Lei n.* 12.319, *de 1 de setembro de 2010*. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-

2010/2010/lei/l12319.htm#:~:text=Regulamenta%20a%20profiss%C3%A3 o%20de%20Tradutor,eu%20sanciono%20a%20seguinte%20Lei%3A&text =10%20Esta%20Lei%20regulamenta,L%C3%ADngua%20Brasileira%20de %20Sinais%20%2D%20LIBRAS. Acesso em: 4 abr. 2020.

BRASIL. *Lei n.* 13.146, *de* 6 *de julho de* 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 4 abr. 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CEB N. 2, de 11 de setembro DE 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf. Acesso em: 5 abr. 2020.

DALCIN, G. *Psicologia da Educação de Surdos*. Universidade Federal de Santa Catarina, 2009. Disponível em: http://www.libras.ufsc.br/ colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoPedagogico/psicologiaDaEducacaoDeSurdos /assets/558/TEXTOBASE_Psicologia_2011.pdf. Acesso em: 29 mar. 2020.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. de A; Fundamentos de Metodologia Científica. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SANTANA, A. P; BERGAMO, A. *Cultura e Identidades: Encruzilhadas de Lutas Sociais e Teóricas*. Scielo, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/es/v26ng1/a13v26g1.pdf. Acesso em: 20 mar. 2020.

[Recebido: 16 jul. 2021 — Aceito: 23 ago. 2021]